



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CENTRO DE BIOTECNOLOGIA

Centro de Biotecnologia - Caixa Postal 354 - 96010-900 Pelotas - RS, Brasil, Tel.: (53) 3275 7350, E-mail: [cenbiot@ufpel.tche.br](mailto:cenbiot@ufpel.tche.br)

---

# Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

## REGIMENTO DO PROGRAMA

Outubro de 2007

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I DAS FINALIDADES .....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA .....</b>	<b>2</b>
SEÇÃO I Do COLEGIADO.....	2
SEÇÃO II Do COORDENADOR DO PROGRAMA .....	5
<b>CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE .....</b>	<b>19</b>
SEÇÃO I DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA.....	19
SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO .....	20
SEÇÃO III DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA.....	22
<b>CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>26</b>

# **CAPÍTULO I**

## **Das Finalidades**

Art 1º – O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de Pelotas, em níveis de Mestrado e Doutorado, tem por finalidade a formação de recursos humanos para o ensino e pesquisa, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Biotecnologia.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração do Programa**

Artigo 2º – O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é administrado pelo Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o colegiado:

- I. o Coordenador Adjunto do Programa;
- II. o membro mais antigo do Colegiado, na UFPel;

Parágrafo único – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior.

## **SEÇÃO I**

### **Do Colegiado**

Artigo 3º – O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Artigo 4º – O Colegiado é composto por seis professores permanentes do Programa, eleitos pelos professores regentes de disciplinas do Programa, e por representação discente, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º – Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu Coordenador, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Artigo 6º – O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Artigo 7º – Compete ao Colegiado do Programa:

- I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;
- II. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa de Pós-Graduação;
- IV. elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa;
- V. fixar a seqüência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VII. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- IX. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” e pelos demais órgãos competentes.
- X. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- XI. aprovar o plano de estudo de cada estudante;

- XII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- XIII. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadora;
- XIV. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XV. avaliar anualmente o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia;
- XVI. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Artigo 8º – Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação "Stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

## SEÇÃO II

### Do Coordenador do Programa

Artigo 9º – O Programa terá um Coordenador que deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, ser eleito pelo voto universal dos membros do colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel.

Parágrafo único – O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 10 – Ao Coordenador de Programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;
- X. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
- XII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

Parágrafo único – Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.



### **CAPÍTULO III**

#### **Do Corpo Docente**

Artigo 11 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é constituído por professores da Universidade Federal de Pelotas, portadores de título de doutor, que ministram disciplinas regulares no Programa.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive, como regentes de disciplina, professores portadores de título de doutor, de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa, bem como outros profissionais portadores de título de doutor, do país ou do exterior.

§ 2º Para integrar o corpo docente o interessado deve possuir produção científica na área. A solicitação deve ser encaminhada ao Colegiado, acompanhada de *curriculum vitae*.

Artigo 12 – São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. participar de comissões examinadoras;
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Biotecnologia;
- V. participar da reunião anual para avaliação do Programa;
- VI. atuar como professor orientador ou co-orientador;
- VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- VIII. atuar como regente de disciplina; e
- IX. integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

## CAPITULO IV

### Dos Orientadores e Co-orientadores

Artigo 13 – Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

§ 1º Orientadores que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º As propostas de credenciamento e re-credenciamento dos orientadores serão analisadas pelo Colegiado periodicamente.

Artigo 14 - São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;
- II. orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- V. orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) co-orientador(es);
- VII. autorizar o mestrando a apresentar a sua dissertação e o doutorando a sua tese;
- VIII. sugerir ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientandos;
- IX. presidir a banca de defesa da dissertação ou tese de seus orientandos.

Artigo 15 – Compete ao(s) co-orientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como integrar a Comissão de Acompanhamento.

---

Artigo 16 – A Comissão de Acompanhamento será composta por pelo menos 3 membros, incluindo o orientador, o(s) co-orientador(es), e outros membros portadores do título de doutor, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado.

Artigo 17 – Compete à Comissão de Acompanhamento avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

**§ 1º** A Comissão de Acompanhamento fará a avaliação do estudante através de análise de relatórios sucintos e de entrevistas com o estudante.

**§ 2º** O primeiro relatório deverá ser apresentado seis meses após a admissão do estudante no Programa.

**§ 3º** À Comissão de Acompanhamento caberá detectar precocemente as situações problemáticas e propor soluções aplicáveis dentro de um cronograma estabelecido.

**§ 4º** Se no prazo estipulado pela Comissão de Acompanhamento as soluções propostas não forem implementadas, a Comissão poderá recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno do Programa.

## CAPÍTULO V

### Da Admissão ao Programa

Artigo 10º – Serão admissíveis ao Programa, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior, que apresentem documentação comprovando terem sido previamente aceitos por orientadores do Programa, compromissados com a orientação dos candidatos.

Artigo 11º – Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas, e periodicamente revisadas pelo Colegiado.

Artigo 12º - O candidato deverá apresentar os seguintes documentos, no momento da inscrição, além de outros que venham a ser exigidos e constem no edital de seleção:

- I. requerimento, em formulário próprio, fornecido pelo Programa;
- II. cópia do(s) histórico(s) e diploma(s) universitário(s) devidamente legalizado(s); ou documentos equivalentes;
- III. *curriculum vitae* no formato Lattes;
- IV. carta do orientador apresentando o candidato.

§ 1º A matrícula no Programa poderá ser feita em qualquer época do ano, desde que haja carta de aceitação do orientador e a aprovação pelo Colegiado, e que a matrícula independa da pré-existência de bolsa das agências de financiamento do Programa.

§ 2º A comprovação da conclusão do mestrado não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado.

Artigo 21 – Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a alocação das bolsas aos candidatos matriculados em quaisquer dos níveis de estudo, será feita pelo Colegiado, de forma competitiva entre os candidatos, através de um processo classificatório, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa.

Parágrafo único - Poderão participar do processo classificatório todos os alunos já matriculados no Programa e outros ainda não matriculados.

Artigo 22 - O processo classificatório será realizado através de: a) análise do *curriculum vitae* dos candidatos; b) entrevistas individuais; c) prova de interpretação de artigos científicos; e d) outras provas que o Colegiado considerar pertinente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Matrículas**

Artigo 23 – No ato da matrícula o estudante deverá, juntamente com seu orientador, apresentar ao Colegiado pelo menos dois pesquisadores-docentes que concordem em formar, com o orientador, a Comissão de Acompanhamento.

Artigo 24 – Cada estudante terá um Plano de Estudos, discutido e elaborado juntamente com o orientador para ser apresentado no ato da matrícula, devendo constar a discriminação mínima dos créditos obrigatórios e optativos a serem cumpridos pelo estudante.

§ 1º O Plano de Estudos deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Eventuais alterações no Plano de Estudos deverão ser discutidas e aprovadas pela Comissão de Acompanhamento do aluno.

§ 3º A critério do orientador e/ou do Colegiado, créditos optativos poderão ser tornados obrigatórios para melhor adequar o perfil do candidato ao processo formativo.

Artigo 25 – O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§ 1º Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre.

§ 2º O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um ano.

Artigo 26 – Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Regime Didático**

Artigo 27 – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

Parágrafo único - A juízo do Colegiado, poderão ser convidados professores externos ao Programa, para ministrar disciplinas do Curso.

Artigo 28 – A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a quinze horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

§ 1º O mestrando deverá integralizar um mínimo de 20 créditos e o doutorando um mínimo de 40 créditos, para se habilitar à defesa de dissertação ou tese, respectivamente.

§ 2º Os doutorandos terão participação obrigatória na disciplina Estágio de Docência Orientada, podendo obter com esta atividade até o máximo de 4 créditos.

Artigo 29 – A permanência mínima dos alunos no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula. Os prazos máximos serão de 30 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado.

Parágrafo único - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

Artigo 30 – O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa.

Parágrafo único - O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do orientador.

Artigo 31 – Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a D.

Artigo 32 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

**A:** 9,0 a 10,0

**B:** 7,5 a 8,9

**C:** 6,0 a 7,4

**D:** abaixo de 5,9

**I:** incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

**S:** satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu";

**N:** não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu";

**J:** cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador, cancelar a matrícula na disciplina;



**T:** trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

**P:** aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

**§ 2º** - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Artigo 33 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

**§ 1º** - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

**§ 2º** - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Artigo 34 - Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;

- V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI. não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas em seu regimento.

Artigo 35 - Será exigido dos alunos, de mestrado e doutorado, proficiência em língua inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até o final do primeiro ano.

**§ 1º** - Caso o aluno não cumpra no prazo estabelecido, o estudante não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

**§ 2º** - O exame de proficiência (competência) deverá ser realizado por entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa.

Artigo 36 – É obrigatória a frequência a pelo menos 75% das atividades da disciplina.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

Artigo 37 – A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

- I. disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa.
- II. cursos monográficos - São cursos temáticos, montados sob forma compacta, com ementa revisada e garantida por uma bibliografia permanentemente atualizada. Os cursos monográficos são oferecidos, de forma periódica ou mesmo eventual, por professores permanentes, participantes e/ou visitantes do Programa. Poderão ser concedidos até 4 créditos nesta modalidade (1 crédito a cada 15 horas).
- III. co-orientação de estagiários de iniciação científica - A co-orientação de um estudante de graduação, em projeto de Iniciação Científica, será uma atividade altamente estimulada para os estudante de pós-graduação. Quando tal co-orientação resultar em trabalho publicado e/ou comunicação em congresso, poderão ser concedidos até 2 créditos, a critério do Colegiado do Programa. Caberá ao orientador a supervisão dessa atividade entre os seus alunos de doutorado.

- 
- IV. disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior e, eventualmente, também em cursos de graduação, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação de pós-graduação, a critério do orientador, e com a aprovação do Colegiado do Programa. O aluno deverá se inscrever na Instituição que oferece a disciplina e, ao completá-la, solicitar transferência dos créditos. A transferência de créditos obtidos em outras unidades da UFPel é automática, desde que as disciplinas cursadas constem no plano de estudo previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.
- V. seminários externos - Atribuir-se-ão créditos para atividades desenvolvidas fora do Programa, a alunos que documentem a participação, em outras instituições, em palestras, conferências e seminários, relevantes para a temática do seu projeto de dissertação ou de tese. Cabe ao orientador do aluno confirmar e atestar as 15 presenças necessárias para atribuir 1 crédito e excluir sobreposições deste crédito com outras atividades obrigatórias e eletivas.
- VI. redação científica - Corresponde à atividade de treinamento de alunos de pós-graduação na preparação de manuscritos científicos, com vistas à publicação de trabalhos em revistas de circulação internacional, para cuja redação o estudante tenha contribuído de forma efetiva. Esta atividade conferirá 1 crédito para manuscritos redigidos em português e 2 créditos para manuscritos redigidos em inglês, que o aluno poderá solicitar, tão logo o trabalho tenha sido enviado para publicação em periódico indexado.
- VII. publicações não indexadas - O aluno poderá receber créditos por produções técnico-científicas de publicação não indexada (livro, capítulo de livro, publicação eletrônica e outros). Será concedido o máximo de 3 créditos por autoria ou co-autoria de livro, e 1 crédito por autoria de capítulo de livro ou outras publicações, sendo que os mesmos deverão ser aprovados pelo Colegiado.

- VIII. projetos - O aluno poderá receber até 3 créditos pela elaboração de um projeto técnico-científico, apresentado no formato solicitado por uma agência de fomento, acompanhado dos respectivos formulários preenchidos. O projeto deverá ser viável e contemplar todos os seus aspectos técnico-científicos incluindo a previsão de custos.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Dissertação, do Exame de Qualificação e da Tese**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa**

Artigo 38 – Para solicitar a defesa da dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses;
- II. ter completado pelo menos 20 créditos;
- III. entregar um exemplar da dissertação ao Colegiado;
- IV. ter autorização do orientador para marcar a defesa.

Artigo 39 – A redação da dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UFPEL.

Artigo 40 – O Coordenador encaminhará o exemplar da dissertação a um relator, com a atribuição de opinar sobre a qualidade científica e literária do texto, o formato da apresentação e sobre outros aspectos que lhe parecerem importantes, bem como sobre o preparo e adequação da dissertação e do candidato ao grau pertinente.

Artigo 41 – Com antecedência à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa um exemplar da dissertação para cada membro da banca, com as sugestões feitas pelo relator atendidas.

Artigo 42 – A defesa da dissertação será de caráter público, perante banca examinadora, constituída de no mínimo três membros, presidida pelo orientador. Os outros membros serão professores com título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa.

**§ 1º** - Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo colegiado.

**§ 2º** - O orientador não emitirá parecer.

Artigo 43 – Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da Ata de Correções.

**§ 1º** - A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação, bem como o prazo para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

Artigo 44 – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Mestre, um exemplar impresso da dissertação e seis cópias em CD, com as devidas correções. Estas cópias são destinadas à biblioteca do Programa, para PRPPG e para os membros da banca. As teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

## **SEÇÃO II**

### **Da Qualificação para o Doutorado**

Artigo 45 – O aluno de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor em Ciências.

Artigo 46 – O exame de qualificação requer que o aluno:

- I. tenha completado 70% do número mínimo de créditos exigidos no Programa;
- II. não tenha disciplina pendente com conceito D;
- III. realize o exame no máximo até 24 (vinte e quatro) meses após a 1ª matrícula, obedecendo ao prazo mínimo de 6 (seis) meses anteriores à defesa da tese.

Artigo 47 – A banca do exame de qualificação para o doutorado será constituída pelo orientador e por 2 (dois) ou mais examinadores, dos quais pelo menos 1 (um) deve ser externo ao programa.

Parágrafo único – A constituição da banca, data e horário do exame de qualificação, serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 48 – O exame de qualificação constará da defesa de um relatório apresentado pelo aluno, contendo o projeto originalmente proposto, relato das atividades já executadas, resultados parciais, e perspectivas futuras, seguindo modelo proposto pelo Colegiado.

**§ 1º** – O aluno fará a apresentação do seu relatório em sessão pública perante a banca examinadora.

**§ 2º** – Após a apresentação do aluno, a banca procederá a argüição, que não terá caráter público, abrangendo além dos aspectos relacionados ao relatório, também conhecimentos de biotecnologia referentes à área de conhecimento a qual o aluno esteja vinculado.

**§ 3º** – Será aprovado no exame de qualificação para doutorado, o aluno que obtiver o conceito Suficiente por todos os membros da banca examinadora.

**§ 4º** – O aluno que obtiver o conceito Insuficiente deverá repetir o exame num prazo de 06 (seis) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Artigo 49 – O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação após o segundo exame de qualificação será desligado do Programa.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Tese de Doutorado e sua Defesa**

Artigo 50 – A redação da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UFPEL.

Artigo 51 - A tese deverá ser apresentada sob a forma de artigos científicos.

**§ 1º** – Cada artigo deverá estar redigido de acordo com as normas de uma revista científica indexada, a qual deverá estar identificada na página de rosto de cada artigo.

**§ 2º** – Um dos artigos poderá constituir-se em uma revisão de literatura realizada pelo doutorando durante o curso.

**§ 3º** – Um dos artigos já deverá ter sido aceito para publicação em periódico indexado.

Artigo 52 – Para solicitar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter obtido pelo menos 40 créditos;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme descrito na Seção II deste Capítulo;
- III. ter um artigo completo aceito para publicação em periódico classificado como Qualis A nacional ou superior;
- IV. entregar uma versão da tese ao Colegiado;
- V. ter autorização do orientador para marcar a defesa.

Artigo 53 – O Colegiado encaminhará o exemplar da tese a um relator, com a atribuição de discutir com o candidato os resultados experimentais obtidos e opinar sobre a qualidade científica e literária do texto, o formato da apresentação e sobre outros aspectos que lhe parecerem importantes, bem como sobre o preparo e adequação da



tese e do candidato ao grau pertinente. O relator enviará seu parecer ao colegiado para ser repassado ao aluno.

Artigo 54 – Com antecedência à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar à secretaria do Programa um exemplar da tese para cada membro da banca, com as sugestões feitas pelo relator atendidas.

Artigo 55 – A defesa da tese será de caráter público, perante banca examinadora, constituída de no mínimo quatro membros, presidida pelo orientador. Os outros membros serão professores com título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa.

**§ 1º** - Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo colegiado.

**§ 2º** – O orientador não emitirá parecer.

Artigo 56 – A comissão examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da tese.

**§ 1º** – Para ser aprovada, pelo menos dois dos artigos apresentados devem ser passíveis de publicação em periódicos indexados de alto nível, segundo definição do Colegiado.

**§ 2º** – Se a condição acima não for satisfeita, a tese será reprovada. Neste caso, o doutorando terá um prazo de 180 dias para realizar as modificações necessárias e re-submeter a tese à banca.

**§ 3º** – Havendo decidido aprovar a tese, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias:

- I. *Aprovada*: os artigos necessitam de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador. O doutorando dispõe de 30 dias para re-submeter a tese corrigida.

- II. *Aprovada com reformulações:* os artigos necessitam de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, a tese deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O doutorando dispõe de 120 dias para as alterações e re-submissão.

Artigo 57 – O aluno que, tendo sido aprovado na defesa da tese, obtiver aprovação pela maioria da comissão examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Ciências.

Parágrafo único – O grau de Doutor somente será homologado pelo Programa após o doutorando haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções aprovadas pelo orientador ou pelo examinador, conforme o caso.

Artigo 58 – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na Ata de Correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Doutor, um exemplar impresso da tese e seis cópias em CD, com as devidas correções. Estas cópias são destinadas à biblioteca do Programa, para a PRPPG e para os membros da banca. As teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Representação Discente**

Artigo 59 – A representação discente junto ao Colegiado do Programa será exercida por alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

**§ 1º** – O número de representantes discentes será estabelecido de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

**§ 2º** – O voto dos representantes discentes junto ao Colegiado é universal.

**§ 3º** – Haverá um suplente para o cargo de representante discente

**§ 4º** – O suplente assumirá suas funções em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 60 – As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Artigo 61 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 62 – O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.